



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 097/2023
Processo Licitatório n.º 238 – Homologado em 06/12/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **D. ILINISCH AUTO PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a empresa **D. ILINISCH AUTO PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.971.772/0001-52, estabelecida na Rua Manoel Moreira Alves, n.º 501, centro, no município de Mamborê – PR, CEP: 87.340-000 telefone para contato: (44) 3568-1051 / (44) 9 9723-1278, e-mail: motocar.offinanceiro@gmail.com, neste ato representada por Devanilda Ilinisch, portadora da Cédula de Identidade nº 8.911.718-6 e do CPF/MF nº 045.159.579-37, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais diversos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos em geral da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	DESCONTO %	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS	65%	R\$150000,00	R\$150.000,00
2	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	65%	R\$140000,00	R\$140.000,00
4	1	1	PÇ	PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES	65%	R\$300000,00	R\$300.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 097/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura;**
- ✓ **Marlise R. Wojtiok – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito;**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ **Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer;**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde;**
- ✓ **Susane Paulo Martins – Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil).
- b) O valor do desconto, em percentual, sobre as peças será de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor da tabela AUDATEX.
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto, o preço das peças consultados por intermédio de **sistema de banco de dados atualizado – AUDATEX-**, a critério da administração, e, na ausência desses, poderão ser consultados **outros sistemas de banco de dados** ou ainda, ser realizada **pesquisa de preços** com apresentação de **03 (três) orçamentos de empresas do ramo que atuem na região**, para comparação do valor de mercado.
- e) A Contratada deverá, quando solicitada, fornecer todas as informações necessárias para que a contratante possa verificar a regularidade dos valores cobrados para as peças e acessórios.
- f) As peças mecânicas, acessórios ou materiais a serem utilizados pela empresa vencedora terão a seguinte origem obedecendo à ordem de procedências, onde será aplicado o desconto ofertado na proposta:
- g) o que constar no sistema **AUDATEX** – orçamento eletrônico, a critério da administração;
- h) na ausência desse, poderá ser consultado o preço na **tabela de preço nas revendedoras autorizadas;**
- i) na impossibilidade comprovada, do previsto nos itens anteriores, ou seja “a” e “b”, será então utilizada a tabela de preços do **fabricante da peça, montadoras ou concessionárias;**
- j) não sendo possível a utilização de nenhuma das tabelas acima, será considerado como base de preços os **valores praticados na região**, sendo necessária a **apresentação de 3 (três) orçamentos.**
- k) A empresa vencedora deverá apresentar no orçamento, o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço da peça/acessório/material apresentado na proposta de serviço para prévia aprovação.
- l) O Contratante fará a confrontação dos valores apresentados nos orçamentos com os previstos no **Sistema Audatex** de orçamento eletrônico, sendo este o referencial para o pagamento das peças e acessórios utilizados nos serviços executados.
- m) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- n) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- o) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- p) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- q) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- r) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até o dia 03 de julho de 2024.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030390300000000	Baterias	505
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
416	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030390300000000	Baterias	505
416	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
416	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030390300000000	Baterias	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030390300000000	Baterias	505
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
1442	2	7	0012.0361.1150	2020	3339030390300000000	Baterias	505
1442	2	7	0012.0361.1150	2020	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
1442	2	7	0012.0361.1150	2020	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030390300000000	Baterias	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
1924	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030390300000000	Baterias	505
1924	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
1924	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030390300000000	Baterias	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030390300000000	Baterias	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030390300000000	Baterias	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030390300000000	Baterias	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
3135	2	12	0020.0606.1500	2058	3339030390300000000	Baterias	505
3135	2	12	0020.0606.1500	2058	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
3135	2	12	0020.0606.1500	2058	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
3231	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030390300000000	Baterias	505
3231	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
3231	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
4049	2	14	0010.0301.1400	2047	3339030390300000000	Baterias	505
4049	2	14	0010.0301.1400	2047	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	505
4049	2	14	0010.0301.1400	2047	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	505
5289	2	10	0026.0782.1350	2030	3339030390300000000	Baterias	504
5289	2	10	0026.0782.1350	2030	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	504
5289	2	10	0026.0782.1350	2030	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	504
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030390300000000	Baterias	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030390500000000	Lonas e pastilhas de freio	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se saia vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes:

Constituem obrigações comuns às partes:

- ✓ **Confidencialidade:** guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis, conforme previsto na LGPD; e
- ✓ **Profissionalismo:** manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- ✓ As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

Cláusula Décima Quarta - Do Fornecimento e Recebimento das Peças:

- ✓ Somente será permitida a entrega de peças mediante aprovação da Administração;
- ✓ A CONTRATADA deverá sempre fornecer **peças novas, originais (GENUINAS) e/ou de primeira linha**, (não reconicionados ou reformados) tendo garantia quanto a defeitos de fábrica que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido, sem maiores custos para a Municipalidade;
- ✓ Quando utilizar peças mecânicas conforme item anterior, antes de sua aplicação, apresentá-las para inspeção, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de defesa do Consumidor, bem como apresentar cópia autenticada ou original da Garantia das referidas peças substituídas;
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios **de reposição original ou de reposição (ABNT 15.296)**, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
 - ✓ **Peças de reposição originais:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;

✓ **Peças de reposição:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

✓ Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer prejuízo.

DOS PRAZOS E ENTREGA:

✓ **Os prazos de entrega das peças se darão da seguinte forma:**

✓ Em casos de urgência e emergência as quais necessitem peças para veículos relacionados a Saúde como ambulâncias ou veículos que prestem auxílio no combate a incêndio as peças deverão serem entregues junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional de frete.

✓ Nos demais casos, onde quaisquer dos veículos estejam parados sem funcionamento, para que o serviço público não sofra prejuízos o prazo de entrega das peças será de até 24 (vinte e quatro) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

✓ Nos casos em que os veículos necessitem de peças para substituição ou para revisão preventiva em que os veículos estejam em pleno funcionamento o prazo de entrega das peças será de até 48 (quarenta e oito) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

✓ O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas no edital de licitação.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 07 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

D. ILINISCH AUTO PEÇAS E SERVIÇOS - ME – CONTRATADA
DEVANILDA ILINISCH